



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8422/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM MARIANA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, certificações emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO o empreendimento denominado "Jardim Mariana", do município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, do empreendedor LOPES E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei Orgânica Municipal; bem como o Art. 17 da Lei Municipal 1590/2007, Artigos 9º e 18º da Lei Federal 6.766/79 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Caução firmado entre o município de Mandaguáçu e a LOPES E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 7374/2020, do qual dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Jardim Mariana" e da outras providências.

CONSIDERANDO o teor do Protocolo 679/2023, Vistoria de Entrega do Loteamento "Jardim Mariana".

CONSIDERANDO o primeiro Relatório de Vistoria de Conclusão de Obra, emitido pelo Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano Diretor, datado 19/12/2022.

CONSIDERANDO o segundo Relatório de Vistoria de Conclusão de Obra, emitido pelo Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano Diretor, datado 15/02/2023.

CONSIDERANDO o terceiro e conclusivo favorável, Relatório Final de Vistoria de Conclusão de Obra, emitido pelo Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano Diretor, datado 28/02/2023, apresentou conclusão final e definitiva, favorável ao recebimento do empreendimento "Jardim Mariana".

DECRETA

Art. 1º Fica Aprovado em definitivo o empreendimento denominado "JARDIM MARIANA", implantado sob o Lote de Terras 169/REM/169/A-1/A-REN da Gleba Centenário, neste município, executado pelo empreendedor LOPES E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, objeto da matrícula n. 11.491 do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguáçu-PR.

Art. 2º Fica o empreendedor mencionado, condicionado a um prazo de 20 (vinte dias) a contar a partir da publicação deste decreto a reparar, sob supervisão da Secretaria de Planejamento Urbano e Inovação, rebaixamento da caixa central da galeria localizada na rua Diacono Otacilio Seco, com rua Pananá, em Mandaguáçu-Pr.

Art. 3º Fica o empreendedor mencionado, condicionado a um prazo de 05 (cinco) anos, a garantia total quanto a pavimentação asfáltica e a rede de drenagem pluviais.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 4º Fica o município, através da Secretaria Municipal de Planejamento, condicionado a promover, mediante a contratação de empresa especializada, novo Laudo Técnico de Análise da pavimentação, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação, a qual deverá ser confrontado o Laudo Técnico apresentado pelo empreendedor.

Paragrafo Único. Constatado quaisquer irregularidades a qualquer tempo, deverá suspender a aprovação, promover o embargo do empreendimento, além das penalidades e obrigações previstas em lei.

Art. 6º Fica autorizado a remoção das averbações de embargos, contidas no Art. 5º do Decreto 7374/2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 10 de março de 2023.

MAURICIO

APARECIDO DA

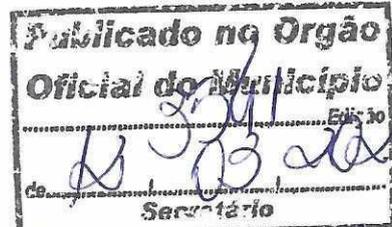
SILVA:6325067592

0

Maurício Aparecido Da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2023.03.10 15:51:58 -03'00'


João Renato Antoniazzi
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



P.O.B